



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

TERMO DE CONTRATO N. 003/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, portador do RG n.º 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.142.978/0001-05, estabelecida na Praça Santo Antônio, n. 48, sala 02, Centro – POÁ /SP, fone: (011) 3179 6719, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **JULIANA REGO NATALE**, portadora do RG n.º 23.194.892-X, inscrito do CPF sob o n.º 295.392.978-93, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2009/TJ/SP**, na Modalidade **PREGÃO N. 123/2009/TJ/SP, PROCESSO N. 33117/2009** em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na adesão a Ata de Registro de Preços n. 025/2009/TJ/SP para aquisição de **Licenças de uso, manutenção de licença e atualização de programas de computador da empresa Microsoft**, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços n. 025/2009/TJ/SP e no Edital de Pregão n. 123/2009/TJ/SP e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1 constitui-se em:

Item	Serviço	Qtde	Custo unit.	Custo Total
1	76A-00175 EntCAL SNGL LicSAPk MVL DvcCAL wSrvcs	2000	1.431,06	2.862.124,00
2	065-03452 Excel SNGL LicSAPk MVL	100	815,77	81.577,45
3	395-02406 ExchgSvrEnt SNGL LicSAPk MVL	2	14.497,28	28.994,56
4	312-02176 ExchgSvrStd SNGL LicSAPk MVL	4	2.537,20	10.148,79
5	FTZ-00019 FrFrntCltSecMgmtCnsl SNGL SubsVL MVL wSQL	2	9.872,28	19.744,56
6	9SF-00114 FrFrntSecSvrMgmtCnsl SNGL SubsVL MVL Srvcs	2	402,48	804,96
7	4GM-00013 ILMCAL SNGL LicSAPk MVL UsrcAL	500	69,13	34.565,00
8	4GN-00036 ILMsVr SNGL LicSAPk MVL	1	53.101,39	53.101,39
9	KPA-00241 OfficeCommsSvrEnt SNGL LicSAPk MVL	2	14.497,28	28.994,56
10	KNA-00241 OfficeCommsSvrStd SNGL LicSAPk MVL	6	2.537,20	15.223,18
11	H04-00231 OfficeSharePointSvr SNGL LicSAPk MVL	8	16.025,13	128.201,03
12	H30-00255 PrjctPro SNGL LicSAPk MVL w1PrjctSvrCAL	100	3.111,00	311.100,43
13	H22-00489 PrjctSvr SNGL LicSAPk MVL	4	16.025,13	64.100,52
14	H21-00413 PrjctSvrCAL SNGL LicSAPk MVL DvcCAL	300	573,81	172.142,24
15	H32-00003 SharePointIntrnt SNGL LicSAPk MVL	1	148.090,72	148.090,72
16	810-04413 SQLSvrEnt SNGL LicSAPk MVL 1Proc	10	85.538,79	855.387,93
17	J3A-00165 SysCtrCnfgMgrSvr SNGL LicSAPk MVL	2	2.074,00	4.148,01
18	J7A-00144 SysCtrCnfgMgrSvrMLEnt SNGL LicSAPk MVL	50	1.541,68	77.083,77
19	A5S-00388 SysCtrDPMSvr SNGL LicSAPk MVL	1	2.080,92	2.080,92
20	CGA-00077 SysCtrDPMSvrMLEnt SNGL LicSAPk MVL PerOSE	14	1.548,59	21.680,24
21	UAR-00670 SysCtrOpsMgrSvr SNGL LicSAPk MVL	4	2.080,92	8.323,66
22	UAS-00322 SysCtrOpsMgrSvrMLEnt SNGL LicSAPk MVL	50	1.548,59	77.429,44
23	CJA-00530 SysCtrVMMsVrMLEnt SNGL LicSAPk MVL	20	3.111,00	62.220,09
24	D87-01099 VisioPro SNGL LicSAPk MVL	20	1.755,99	35.119,78
25	P72-00167 WinSvrEnt SNGL LicSAPk MVL	18	8.434,28	151.817,01
26	P73-00205 WinSvrStd SNGL LicSAPk MVL	4	2.599,42	10.397,67
Total			R\$ 5.264.601,91	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O fornecimento do objeto será realizado sob demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Risco e Segurança em TI –GERS/COTI;

3.1.1. Considera-se data de recebimento da Ordem de Serviço a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento à Contratada, quando for retirado o documento, pessoalmente, na Gerência de Risco e Segurança em TI –GERS/COTI.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste instrumento, na sede da Secretaria de Estado de Fazenda – Complexo II, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

3.3. O objeto contratado será recebido por servidor competente, designado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI, o qual após verificar a qualidade do objeto encaminhará a Nota Fiscal, com aceite e atesto pelo Fiscal do Contrato – Gerência de Risco e Segurança em TI – GERS para pagamento;

3.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93;

3.5. A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar a prestação dos serviços do objeto deste contrato;

3.6. A CONTRATANTE rejeitará, em todo ou em parte, a prestação de serviços que estiver em desacordo com a ordem de serviço das cláusulas deste contrato;

3.7. É vedada a prestação de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Gerente da Gerência de Risco e Segurança em TI – GERS será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

4.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

4.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

4.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

4.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

4.4.3. Recusar os serviços diversos daqueles que se encontram especificados na Ata de Registro de Preço n. 025/2009/TJ/SP, n Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

4.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO:

5.1.1. O VALOR GLOBAL do presente contrato é **R\$ 5.264.601,91 (Cinco milhões duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e um reais e noventa e um centavos).**

5.1.2. O valor descrito no item acima será pago mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente fornecidos e prestados;

5.1.3. O **VALOR UNITÁRIO** do objeto contratado encontra-se discriminado na Cláusula Segunda do presente Contrato;

5.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e dividido em 03 (três) parcelas iguais, com vencimento em 10/30 e 60 dias após o recebimento do objeto, observando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, onde os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.2.2. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.2.1. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

5.2.3. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.2.1. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.2.5. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 5.2.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.2.7. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.2.8. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

5.2.8.1 Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.8.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.2.8.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.2.8.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.2.9. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

5.2.10. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.2.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.12. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2007/3908/ 3909/ 4018/ 4235/ 4236

Elemento Despesa: 3390.3919

Fonte: 106/240

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início no dia **17 de março de 2010** e término previsto para **17 de março de 2013**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Responsabiliza-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas na Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato;

8.2.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho em vigor;

8.2.4. Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SENF;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer correções que sejam necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.2.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

8.2.8. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

8.2.9. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e/ou esclarecimentos solicitadas com relação ao objeto do Contrato, sempre que for necessário;

8.2.10. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.11. Fornecer o objeto contratado com qualidade, reunindo as condições técnicas e a qualificação suficientes para execução das atividades previstas neste Contrato, conforme solicitado pela Contratante;

8.2.12. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.2.13. Não subcontratar os serviços do objeto deste contrato, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, durante toda execução do objeto contratado;

8.2.15. Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, do Ata de Registro de Preço n. 025/2009 e do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.3. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

8.3.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos equipamentos ou na execução dos serviços, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

8.3.5. Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso na sede da Secretaria de Estado de Fazenda e demais unidades, para reparos, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;

8.3.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Riscos e Segurança em TI – GERS que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.8. Solicitar Notas Fiscais quando não enviados pela CONTRATADA;

8.3.9. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS E DAS MULTAS

10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

10.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

10.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

10.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

10.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

10.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

10.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.3. DAS MULTAS

10.3.1. A multa descrita no item 10.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

10.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de serviço;

10.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

10.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

10.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

12.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

12.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

12.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13.2. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2010.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**JULIANA REGO NATALE
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: